



ADITIVO nº 033/2024

ao Contrato nº 143/2023.

Livro 01/2024, às fls. 17

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público, entidade da Administração Indireta do Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **VERÔNICA DE PROENÇA OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 101.586.897-55, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**, situada à Avenida Professor Vicente Rao, nº 1262, Jardim Petrópolis, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.872.814/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JEAN CARLOS BORGES**, brasileiro, portador do RG nº MG-3.822.734 e inscrito no CPF sob o nº 665.591.546-53, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 143/2023**, com base nos Processos Administrativos nº 210/1505/2021 e nº 210/11636/2022 e no Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 001/2022, que se regerá pelas normas dos art. 57, II c/c art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se a este termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 143/2023**, relativo à prestação de serviços contínuos de Rede Wan e Internet com implantação de circuitos de comunicação, instalação, configuração, ativação, operação/manutenção, monitoramento, utilizando tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), referente ao Lote 02 (1ª retirada), com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato nº 143/2023, **sem renúncia de reajuste contratual**, com fundamento no art. 55, III da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do Contrato nº 143/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 143/2023 por **12 (doze) meses**, dando ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** não renuncia ao reajuste previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona do Contrato nº 143/2023, relativo ao custo decorrente de mão-de-obra alocada exclusivamente no contrato e aos demais insumos, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.126.0145.6311; FONTE: .1.501.03; NOTA DE EMPENHO: 001359/2024. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em razão do presente termo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 1.113.073,44** (um milhão, cento e treze mil, setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), mantendo as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 1.113.073,44** (um milhão, cento e treze mil, setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo empenhados inicialmente, **R\$ 371.024,48** (trezentos e setenta e um mil, vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual no valor correspondente à 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e; II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente termo, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

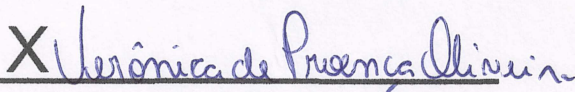
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste termo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas, se for o caso. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

Niterói, 06 de setembro de 2024.

X 

VERÔNICA DE PROENÇA OLIVEIRA
PRESIDENTE/FME

X 

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E...

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. PARTES: FME e C. TEIXEIRA 11 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900089436/2024.

ORDEN DE EXECUÇÃO Nº 075/2024

PROCESSO: 9900089430/2024. INSTRUMENTO: Ordem de Execução nº 075/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como CONTRATANTE e, do outro lado, COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.920.177/0001-79, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (1ª retirada/ lote 2). VALOR: R\$ 344.433,85 (trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos). VERBA: Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.306.0135.4072; Fonte de Recurso: 1.501,00; Nota de Empenho: 001448/2024. FUNDAMENTO: Art. 62, caput, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024

PORTARIA Nº 1652/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização de aquisição de gêneros alimentícios (1ª retirada/ lote 2). OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (1ª retirada/ lote 2). GESTOR: Ana Cristina Costa dos Santos. Matrícula nº 233.567-7. Cargo: Diretora. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. FISCAIS: 1) Marta Beatriz Nani Rabibe. Matrícula: 233.453-0. Cargo: Professor I. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. 2) Marcia de Fátima Duarte Rouças. Matrícula nº 234.309-3. Cargo: Professor I. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. FISCAL SUBSTITUTO: 1) Simone Pereira Maia Fuxreiter. Matrícula: 236.900-7. Cargo: Secretária. PARTES: FME e COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900089430/2024.

ORDEN DE EXECUÇÃO Nº 074/2024

PROCESSO: 9900089424/2024. INSTRUMENTO: Ordem de Execução nº 074/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como CONTRATANTE e, do outro lado, COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.920.177/0001-79, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (1ª retirada/ lote 1). VALOR: R\$ 664.379,50 (seiscentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). VERBA: Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.306.0135.4072; Fonte de Recurso: 1.501,00; Nota de Empenho: 001447/2024. FUNDAMENTO: Art. 62, caput, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2024

PORTARIA Nº 1651/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização de aquisição de gêneros alimentícios (1ª retirada/ lote 1). OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (1ª retirada/ lote 1). GESTOR: Ana Cristina Costa dos Santos. Matrícula nº 233.567-7. Cargo: Diretora. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. FISCAIS: 1) Marta Beatriz Nani Rabibe. Matrícula: 233.453-0. Cargo: Professor I. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. 2) Marcia de Fátima Duarte Rouças. Matrícula nº 234.309-3. Cargo: Professor I. Lotação: Departamento de Alimentação Escolar/FME. FISCAL SUBSTITUTO: 1) Simone Pereira Maia Fuxreiter. Matrícula: 236.900-7. Cargo: Secretária. PARTES: FME e COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900089424/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 033/2024

PROCESSOS: 210/1505/2021 e 210/11636/2022. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 033/2024 ao Contrato nº 143/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.872.814/0001-30. OBJETO: Prorrogação de prazo, sem renúncia de reajuste ao Contrato nº 143/2023, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de Rede Wan e Internet, com implantação de circuitos de comunicações, instalação, configuração, ativação, operação/manutenção, monitoramento, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), referente ao Lote 2 – 1ª retirada. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.113.073,44 (um milhão, cento e treze mil, setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo empenhados inicialmente, R\$ 371.024,48 (trezentos e setenta e um mil, vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.126.0145.6311; Fonte de Recurso: 1.501,03; Nota de Empenho: 001359/2024. FUNDAMENTO: art. 57, II c/c art. 55, III da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2024.

PORTARIA Nº 1653/FME/2024

Art.1º - Designar, a contar de 18/09/2024, **Rafael Moura de Almeida**, Administrador, matrícula nº 238.010-5, como Fiscal Substituto das Ordens de Execução de Serviços nº 008/2024, nº 014/2024 e nº 068/2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 005/2024 – MERENDEIRO.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, convoca os Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Merendeiros.

Merendeiros - Ampla Concorrência:

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
20	Eliminado em virtude do item 4.2.10 do Edital 005/2024.	
21	ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA DOS SANTOS	35
22	ANA PAULA DAS NEVES FERNANDES	35
23	JULIANA DA CRUZ THOMÉ SILVA	35
24	Eliminado em virtude do item 4.2.10 do Edital 005/2024.	
25	VERALUCIA DOS SANTOS	30
26	ANDREA REJANE MENDES DE SOUZA	30
27	CARLA RITA PEREIRA GONÇALVES	30
28	SELMA SILVANA RODRIGUES DE FRANÇA	30
29	ÂNGELA MARIA SOARES GOMES	30
30	CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA	30
31	MILENE DA SILVA	30
32	DAISE SILVA DE AZEVEDO	30
33	EVEN LUCIA DA SILVA CABRAL	30
34	TATIANA DA ROCHA SILVA	30
35	PRISCILA LOUREIRO DE MELLO	30
36	ROSILENE FERREIRA DA SILVA SANTOS	30
37	ANA PRISCILA LIMA SANTIAGO DE PINHO	30
38	GRAZIELLE DE SOUZA CARVALHO	30
39	ELENICE GONÇALVES DE CARVALHO	30
40	CARLOS HENRIQUE RAMOS GONÇALVES	30
41	UENDERSON GENESIO JUNIOR	30
42	ISRAEL DE SOUZA PARREIRA	30
43	VANY LOPES FAJARDO DE CARVALHO	25
44	MARIA BERNADETE DE SOUZA PATRICIO DA COSTA	25
45	ZANDRA FAJARDO DE CARVALHO	25
46	VALÉRIA DE SOUZA RIBEIRO	25
47	ALBETANIA ALVES DA SILVA	25
48	CRISTIANE ALMEIDA DA FONSECA	25
49	DAIANE DE MARINS PINHEIRO BARBOSA	25